

PARECER Nº 7/2025

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Processo:** 008/2025

**Mensagem:** 004/2025

**Autoria:** Vereador RAFAEL BEAL RANALLI

**Ementa:** Projeto de Emenda que modifica o parágrafo único do art. 8º do projeto de lei 008/2025, que dispõe sobre a criação de auxílio financeiro para emergências, a ser destinado às famílias de baixa renda do município de Cuiabá, que venham a ser atingidas por desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais.

**I – RELATÓRIO**

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa projeto de lei que institui o auxílio financeiro com a finalidade de reduzir os impactos dos desastres ocasionados por circunstâncias climáticas anormais, buscando mitigar os danos materiais sofridos pelos munícipes da nossa cidade.

A proposta visa criar auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago, em única parcela, às famílias de baixa renda que tenham sido atingidas por desastres naturais.

O autor da propositura apresenta Emenda Modificativa ao parágrafo único do art. 8º para acrescentar que o valor do auxílio seja proibido de ser utilizado em jogos *on-line*.

Assevera que a alteração proposta que visa assegurar que o auxílio financeiro concedido seja utilizado exclusivamente para necessidades básicas e emergenciais, e que não seja desviado para fins não relacionados à sua finalidade original, com objetivo de excluir sua utilização para fins como a aquisição de bebidas alcoólicas, produtos à base de tabaco, bem como para participação em jogos online e outras atividades semelhantes, em consonância com os princípios de responsabilidade social e fiscal da administração pública.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

*Art. 55-E Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:*



*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;*

*II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às pessoas com deficiência e aos direitos humanos e cidadania.*

A inclusão da vedação do recebimento do auxílio para uso em jogos *on-line* é fundamental para assegurar que os recursos sejam utilizados para atender às necessidades básicas da população atingida pela catástrofe.

O objetivo é assegurar a subsistência das pessoas atingidas até que possam voltar à normalidade de suas vidas.

Ademais, sob o prisma dos Direitos Humanos, importa mencionar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos desde sua criação, em 1948, e essa assim dispõe em seu artigo 25: “**1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.**”

A Constituição Federal também prevê:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Parágrafo único.** Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Dessa forma, a iniciativa do parlamentar se coaduna com o dever do Município de assegurar o mínimo existencial às famílias afetadas por desastres climáticos, oferecendo amparo imediato, evitando que o recurso tenha uso indevido. Com isso, entende esta Comissão que o Projeto de Lei em debate atende aos fins legais, sociais e humanos para amparar de imediato a população cuiabana.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.



**III – VOTO**

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Demilson Nogueira (Câmara Digital)** em 17/01/2025 10:55

Checksum: **D26F5803900F7D7677CAD8033D528F1212C4FC22623805D29480695BCF0009BA**

